

## CÂMARA DOS DEPUTADOS

## **PROJETO DE LEI Nº 7.709, de 2007.**

Altera dispositivos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública, e dá outras providências.

## EMENDA MODIFICATIVA

O art. 1º do PL nº 7.709, de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1° Os arts. 2º, 6º, 15, 16, 20, 21, 22, 23, 26, 28, 32, 34, 38 40, 42, 43, 61, 87, 109 e <b>118</b> , da Lei $n^2$ 8.666, de 21 de junho de 1993, passam a vigorar com a seguinte redação:
'Art. 118

Parágrafo único. Os entes federados referidos no caput poderão, sempre que possível, promover as aquisições de bens e serviços de forma compartilhada, inclusive por meio de registro de preço, objetivando a qualidade das compras, a sustentabilidade e o tratamento favorecido às empresas de pequeno porte, nos termos do art. 170 da Constituição Federal."

## **JUSTIFICAÇÃO**

As melhores práticas de aquisições de bens e serviços e a qualidade da compra podem ser obtidas, conforme emenda que se sugere, com a promoção de licitação compartilhada entre os diversos entes federados, que poderão ampliar seu poder compra, inclusive, promovendo, no que couber, ações ligadas à licitação sustentável e que venham estabelecer tratamento diferenciado às empresas brasileiras de pequeno porte.

Sala das Sessões, em de

, de 2007.

Deputado RÔMULO GOUVEIA